

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0814 / 2013 DE 2013

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0814 / 2013 DE 13/11/2013

PROMOENTE: VEREADOR FLORIANO PESARO
VEREADOR RICARDO NUNES

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL, A SER
REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 7 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00814/2013

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 7 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"7 de novembro: o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da Encefalopatia crônica não progressiva da Infância;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


FLORIANO PESARO
Vereador


RICARDO NUNES
Vereador

RECIBO
26 NOV 2013

019 - 909.22 - 13/11/2013 - 14:30 - 00/000 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) referido(s) sob nº
2 a 3 e fornecida informação
sob nº 4. ...27/11/13...
Ass: Adelina Ciccone

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário oficial da Cidade de São Paulo o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado no dia 7 de novembro, com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da Encefalopatia crônica não progressiva da Infância.

Temos como meta levar ao público, familiares e profissionais novos conhecimentos e reflexões fundamentais para o reconhecimento de sinais que levam a um diagnóstico precoce da Encefalopatia crônica não progressiva da Infância.

O Dia das Pessoas com Paralisia Cerebral pretende suscitar um debate para subsidiar a efetivação e a formulação de políticas públicas capazes de transformar a realidade que vivemos hoje no que tange a esta questão.

É imprescindível políticas voltadas para a capacitação e a sensibilização de profissionais da saúde para que haja um reconhecimento precoce da patologia e um preparo para transmitir o diagnóstico. Tal fato, fará com que, a criança tenha assegurado um atendimento adequado desde a primeira infância.

Apesar da sensível melhora ocorrida na última década, em que a mortalidade infantil em São Paulo caiu 31% - alcançando o menor índice de toda a história de nosso estado, ainda estamos aquém do ideal.

Vivemos em um país em que 45% das famílias com crianças de 0 a 6 anos de idade vivem com rendimento mensal per capita de até meio salário mínimo¹, sendo, por isso, incapazes de garantir saúde básica a seus filhos.

É natural que as primeiras visitas a um consultório pediátrico girem em torno de questões como: amamentação correta, ganho de peso do bebê no tempo certo ou a presença de alguma doença. Porém não se pode deixar de prestar atenção a outros aspectos importantes no desenvolvimento infantil.

¹ Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 01.814 de 13

Adelina Cicero - P. Parlamentar
RF. 100.403

Desse modo, sabemos o quanto é importante estimular o desenvolvimento da criança, na primeira infância. No período entre zero e seis anos de idade, a interações com o meio ambiente, com a família e com as outras pessoas contribuí para alterar o curso do desenvolvimento, com influências na parte física, cognitiva e também na psicossocial.

Assim, é preciso considerar que os primeiros três anos vida se caracterizam por uma extrema plasticidade neuronal que possibilita uma importante recuperação orgânica e psíquica diante de dificuldades apresentadas se os sinais de dificuldades e de sofrimento forem detectados e tratados a tempo.

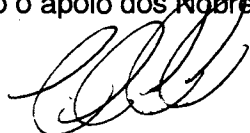
Para somar forças e continuar transformando esta realidade é que, pretendemos realizar anualmente simpósios para debater a Encefalopatia crônica não progressiva da Infância.

A pessoa com paralisia cerebral ou qualquer outra deficiência deve ter garantida a sua participação tendo acesso á saúde, educação, lazer, e cultura. Esse atendimento se inicia com um diagnóstico precoce, criterioso envolvendo os aspectos médicos, psicológicos, fonoaudiólogos, pedagógicos, ocupacionais e sociais.

Com ações estruturadas e convergentes, conseguiremos avançar e garantir a nossas crianças uma vida em que, independente de sua condição física ou social, possam ter o estímulo necessário para o seu desenvolvimento.

Dessa forma, justifica-se a importância da inclusão do dia 7 de novembro no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, como o Dia da Pessoa com Paralisia Cerebral.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.


FLORIANO PESARO
Vereador


RICARDO NUNES
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01 - 814..... de 2013..... 27/11/13 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 26 NOV 2013 <u>COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO;</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;</u> <u>ENTRADA E DESENVOLVIMENTO.</u>  PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27 NOV 2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM: <u>27/11/13</u>	AS: <u>18:45</u> h
PO: <u>22</u>	
SAÍDA:	AS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM: <u>27/11/13</u>	AS: <u>18:45</u> h
PO: <u>22</u>	
SAÍDA: <u>03/12/13</u>	AS: <u>16:30</u> h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequiem juntado(s) o(s) documento(s) de
Rs. 05 11 S.P. 03 / 12 / 13
Ass. [Assinatura]
Técnico Administrativo
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. Nº 01-0814/13
Ol
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0814/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 0334/13, dos Vereadores Ricardo Nunes, Floriano Pesaro, Rubens Calvo e George Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de São Paulo de realizarem os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC – Paralisia Cerebral) nos recém-nascidos, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 29 de novembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

PROJETO DE LEI 01-00334/2013 dos Vereadores Ricardo Nunes (PMDB), Floriano Pesaro (PSDB), Rubens Calvo (PMDB) e George Hato (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de São Paulo de realizarem os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral) nos recém-nascidos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art.1º Fica instituída nas Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de São Paulo, a obrigatoriedade da realização de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral).

Art. 2º Os exames ora criados devem ser realizados no momento do nascimento e repetidos após 24 horas, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

Art. 3º Os exames obrigatórios ora criados consistem em:

I- Colocar a criança recém-nascida de barriga para baixo (posição PRONA), caso o bebê não vire a cabeça para respirar fica constatada uma lesão cerebral severa;

II- O "Reflexo de Moro", que consiste em colocar o bebê deitado suspendendo-o levemente pela cabeça, ele abrirá os braços e as mãos fazendo uma grande abdução (susto) e retornando à posição anterior de flexão dos braços e mãos;

III- O "Reflexo de Marcha", que consiste em colocar o bebê em pé sobre uma mesa, segurando-o pelo tronco, as pernas se esticarão e o bebê se endireita para ficar em pé, inclinando levemente o tronco para frente, o bebê troca passos com ritmo.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada se adaptarem e se equiparem para realizar os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral).

Art. 5º Em caso de descumprimento desta (ei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- multa de R\$ 2.500,00 (dois quinhentos reais) na lavratura do auto da primeira infração;

II- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na reincidência.

III- no caso de nova reincidência a unidade hospitalar terá os serviços de maternidade suspensos até que os procedimentos sejam regularizados;

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2013. Às Comissões competentes."

Requerimentos RDS 13-1437/2013 e 13-1440/2013 alteram os autores desse projeto.

Publicação original DOC 23/05/2013, PÁG 116

PROJETO DE LEI 01-00334/2013 do Vereador Ricardo Nunes (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de São Paulo de realizarem os exames para diagnóstico

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênicas e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários,

diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

CCLXIII - 12 de novembro:

a) o Dia do Supermercado;

b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;

b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral) nos recém-nascidos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída nas Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de São Paulo, a obrigatoriedade da realização de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral).

Art. 2º Os exames ora criados devem ser realizados no momento do nascimento e repetidos após 24 horas, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

Art. 3º Os exames obrigatórios ora criados consistem em:

I- Colocar a criança recém-nascida de barriga para baixo (posição PRONA), caso o bebê não vire a cabeça para respirar fica constatada uma lesão cerebral severa;

II- O "Reflexo de Moro", que consiste em colocar o bebê deitado suspendendo-o levemente pela cabeça, ele abrirá os braços e as mãos fazendo uma grande abdução (susto) e retornando à posição anterior de flexão dos braços e mãos;

III- O "Reflexo de Marcha", que consiste em colocar o bebê em pé sobre uma mesa, segurando-o pelo tronco, as pernas se esticarão e o bebê se endireita para ficar em pé, inclinando levemente o tronco para frente, o bebê troca passos com ritmo.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada se adaptarem e se equiparem para realizar os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral).

Art. 5º Em caso de descumprimento desta (ei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- multa de R\$ 2.500,00 (dois quinhentos reais) na lavratura do auto da primeira infração;

II- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na reincidência.

III- no caso de nova reincidência a unidade hospitalar terá os serviços de maternidade suspensos até que os procedimentos sejam regularizados;

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2013. Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 04/02/13 às 18h
RF _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

Às 18h Versador A. Nobre Versador

Eduardo Tuma

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 04/02/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.J.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/12/2013 ÀS 12:43h

FOR Me Yonel

SAÍDA 12/12/13 ÀS 11 h ASS: de

Segue 12 juntado 12, nesta data documento(s)

informação rubricado 12 sob folha(s)

12 Em 06/02/14

con

RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00039/2014

pl0814-13

Folha nº 12 do proc.
nº 01-0814 de 2013
André Marcon
RF 11284

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0814/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e Ricardo Nunes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30, I, da Carta Magna permite que o Município trace a disciplina legal sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

06/02/14

ABOLIANNI

ARSELINO TATTO

SONTE LOPES

DONATO

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00039/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/02/14

Pág. 74 Col. 02

Conferido [Assinatura]

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de EDUC

Em 10/02/14

André Marcon
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 10-02-14 às 18:50

[Assinatura] RF _____
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Teriinho Versulj

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11/02/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue [Assinatura] juntado [Assinatura] nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado [Assinatura] sob folha(s)
nº 13 Em 10/04/2014

Ana Lúcia de Oliveira Sp. Assa
RF. 100.823 - SGP-12 [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 de

Processo nº 01.814.13

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - S. 12-12

16 - PAR
16-00339/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SOBRE O PROJETO DE LEI 814/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e Ricardo Nunes, altera a Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 7 de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A paralisia cerebral (PC) foi descrita por William Little em 1860, como uma desordem que acometia crianças nos primeiros anos de vida, causando espasticidade (rigidez) dos músculos dos membros inferiores e em menor grau dos superiores. Estas crianças apresentavam dificuldade em segurar objetos, em engatinhar e em andar. Elas não melhoravam nem pioravam com o tempo. Esta condição que foi denominada como doença de Little por muitos anos, é agora conhecida como uma das formas de paralisia cerebral, a diplegia espástica. O diagnóstico precoce e o tratamento contínuo, instituído precocemente, são fatores de maior importância para a boa evolução.

Com a comemoração desta data, poderá haver ações de disseminação e implementação de medidas preventivas e educativas para o diagnóstico precoce e tratamento efetivo dessa patologia. Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/04/2014.

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

JEAN MADEIRA

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

OTA

TONINHO VESPOLI- relator

17 - RELCOM
17-00340/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11/04/14
Pág. 119 Col. 1ª
Conferido _____

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/04/14
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/04/14 às _____
RF. 11261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Abou Anni

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28/04/14

~~(Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º artigo 63 do RI.)~~

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 14 Em 21/05/14
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 14 Em 21/5/14

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-814 de 20 13

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00651/2014

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 814/2013**

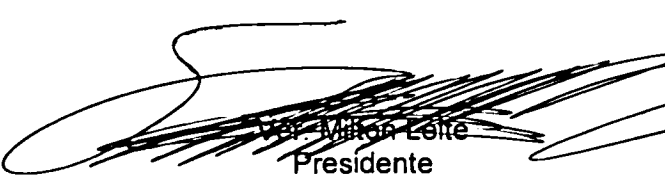
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

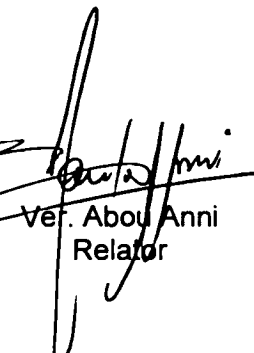
O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e Ricardo Nunes, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 7 de novembro, com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/5/2014.


Ver. Milton Leite
Presidente

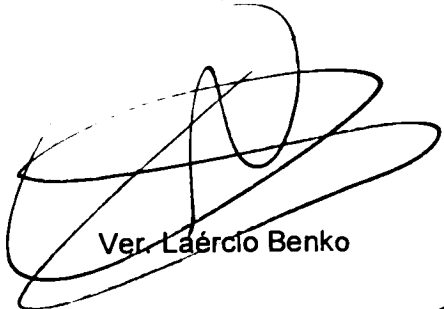

Ver. Abou Anni
Relator

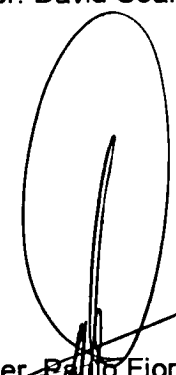
Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto


Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 00643/2014

estrutura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
interno, publicada no D.O.C. de

28 / 05 / 2014

Página(s): 92 Coluna(s) 01

Conferido por:


Oale Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 28 / 05 / 2014

Pág. 93 col. 03

Conferido 

Oale Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-23

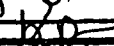
São Paulo, 29 / 05 / 14

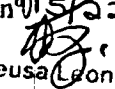

Oale Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

10 JUN 2014

18:00 Horas


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 15 a 21 e folha de
informação sob nº 15/22; 18 / 07 / 14

Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

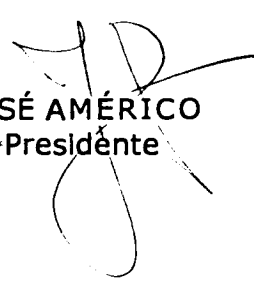
São Paulo, 24 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 01594/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 24 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 814/13, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Ricardo Nunes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 7 de novembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 814/13)

(VEREADORES FLORIANO PESARO – PSDB E RICARDO NUNES – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 7 de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“7 de novembro: o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

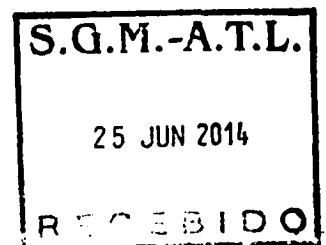
ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1594, de 24/06/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 814/13, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Ricardo Nunes (Inciso I do art. 84 do R.I.).



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

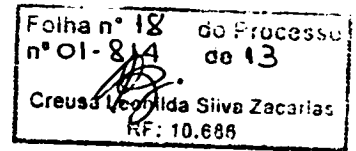
São Paulo, 14 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 97/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1594/2014

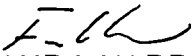
15 - DOCREC
15- 00498/2014



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 814/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 7 de novembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.032.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

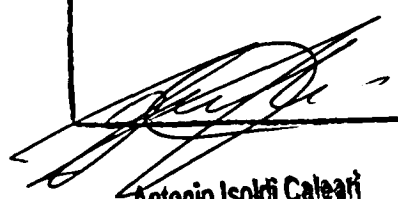
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 16.032

16:24 14/07/2014 008746 Protocolo Legislativo - 9872

A SGP - 23

15, 07, 14


Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

15 JUL 2014

11:50 Horas


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 15 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1756/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.032, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 7 de novembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 814/13, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Ricardo Nunes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.032 DE 14 DE JULHO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 814/13)
(VEREADORES FLORIANO PESARO – PSDB E RICARDO NUNES – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 7 de novembro, e dá outras providências.

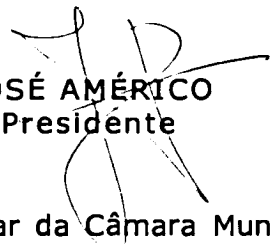
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

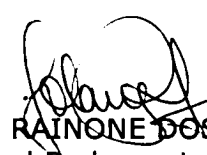
“7 de novembro: o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para um diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Secretária Geral Parlamentar em exercício

ARS/clsz

Publicado no Diário Oficial de
17 / 07 / 2014
página 86 , col. 04
Conferido: AS

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1756, de 15/07/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.032, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 814/13, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Ricardo Nunes.

S.G.M.-A.T.L.
17 JUL 2014
F.
Eliene Carvalho Pinheiro
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-814 de 20 13 18 / 07 / 14

(a) *Cressa Leonilda Silva Zacarias*
Técnico Administrativo
10-686

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 18/07/2014.

[Handwritten signature]
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Informação recebida em 18/07/2014
do(a) Sr(a) [nome] [cargo]
e encaminhada para o(a) Sr(a) [nome] [cargo]
em 18/07/2014.

Ellete Lopes Bivar
RF 11.383 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 23 29 / 07 / 2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-814 de 2013 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 29/07/2014
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393